



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º 1249 2022

"Altera, suprime e acresce dispositivo a que especifica pela Lei Municipal n.º: 791, de 28 de outubro de 2015, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso (MG), por intermédio dos seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos a seguir especificados da Lei Municipal n.º: 791, de 28 de outubro de 2015, que "institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, e dá outras providências", os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. (.....)

VII - Aquisição de móveis, imóveis, equipamentos, veículos, construção, ampliação, reforma de bens imóveis destinados à rede pública e não governamental de uso exclusivo à pessoa idosa.

Art. 4º. (.....)

I - financiamento de projetos, programas e serviços voltados para atendimento, promoção, proteção e defesa dos idosos;

(....)

VIII - aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I;

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta especial, em

(P)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Instituições Financeiras Públicas

Art. 6º Ocorrendo a extinção da instituição destinatária de eventuais recursos do Fundo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal, nos moldes do art.35, § 5º da Lei Federal n.º: 13.019, de 2014, devendo o bem ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção, ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal.

Art. 2º. Ficam acrescidos dispositivos a seguir especificados da Lei Municipal n.º: 791, de 28 de outubro de 2015, que "institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, e dá outras providências", os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. (.....)

VIII - Custear capacitações, treinamentos para os conselheiros e profissionais que atuam na rede de proteção ao idoso.

Parágrafo único. Para aquisição de imóveis ou veículos com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a que se refere o art.2º, VII, desta Lei, a instituição deverá estar regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e em funcionamento no mínimo 5 (cinco) anos no município. Reformas, ampliação ou manutenção só poderão ser realizadas em sede própria.

Art. 3º. Fica suprimido o inciso IX do artigo 4º da Lei Municipal n.º: 791, de 28 de outubro de 2015, que "institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, e dá outras providências".

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente aquela disposição conflitante da Lei Municipal n.º: 791, de 28 de outubro de 2015.

Santana do Paraíso (MG), 27 (vinte e sete) de abril 2022.

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: _____/2022

"Altera, suprime e acresce dispositivo a que especifica pela Lei Municipal n.º: 791, de 28 de outubro de 2015, e dá outras providências".

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa alterar, suprimir e acrescentar dispositivo a que especifica na Lei Municipal n.º: 791, de 28 de outubro de 2015, e dar outras providências.

Como anteriormente ocorrido, os Conselhos Municipais respectivos, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, vem procedendo com a análise e adequabilidade das regulamentações e funcionamento dos Conselhos Municipais competentes, bem como observando as disposições atinentes aos Fundos Municipais e sua regularidade de execução.

Desta feita, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa apontou a necessidade de adequação da supracitada Lei Municipal, que institui o Fundo Municipal respectivo, objetivando, para tanto, a atualização das normativas em conformidade com a Lei Federal n.º: 13.019, de 2014, que passou a vigorar para os Municípios no ano de 2017, bem como outras peculiaridades necessárias à consecução do interesse público.

Refere-se tão somente às proposições ofertadas pelo Conselho Municipal supra, órgão competente e que sugeriu as alterações mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro - Santana do Paraíso - MG
CEP: 35.179-000 - TEL: (31) 3251.5159



Desta feita, devidamente exposto os motivos que permeiam a presente propositura, requer-se desta Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente, dado o interesse público e a conformidade com os diplomas legais e infralegais, renovando, desde já, protestos de elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para eventuais informações.

Santana do Paraíso (MG), 27 (vinte e sete) de abril de 2022.

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)